



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE
SI CÉLEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**
E A **MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.639.028-6, SESP/PR.

CONTRATADO: MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 13.179.318/0001-23; Rua Rui Barbosa, nº 489, Centro, Município de Ibaiti, Estado Paraná; CEP: 84.900-00; e-mail: atendimento@medicseg.com.br, representada por Jean Carlos Ribeiro Da Rocha, residente e domiciliado na Rua Leonardo Candido de Moraes, nº 143, Jd Califórnia, na cidade de Ibaiti, Estado Paraná, CEP: 84.900-000, inscrito no CPF/MF sob nº 057.933.529-10, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 9.975.463-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para realização de Exames clínicos e Exames complementares (unidade móvel), incluindo Software e prestação de serviços, para atender o solicitado no PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), conforme segue:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Pço Unitário	Pço Total
1	300	Unidade	Avaliação clínica ocupacional – ASO (exames admissionais, periódicos, demissionais e mudança de função)	R\$ 69,59	R\$ 20.877,00
2	300	Unidade	Acuidade Visual	R\$ 40,44	R\$ 12.132,00
3	60	Unidade	Audiometria	R\$ 48,67	R\$ 2.920,20
4	15	Unidade	Ácido Hipurico	R\$ 35,91	R\$ 538,65
5	15	Unidade	Ácido Metil Hipurico	R\$ 41,70	R\$ 625,50
6	40	Unidade	Colinesterase	R\$ 19,88	R\$ 795,20
7	200	Unidade	Glicemia	R\$ 15,10	R\$ 3.020,00
8	60	Unidade	EEG	R\$ 110,88	R\$ 6.652,00
9	60	Unidade	ECG	R\$ 86,90	R\$ 5.214,00
10	50	Unidade	Espirometria	R\$ 67,48	R\$ 3.374,00
11	200	Unidade	EPF	R\$ 22,47	R\$ 4.494,00
12	40	Unidade	HBS - AG	R\$ 36,29	R\$ 1.451,60
13	40	Unidade	HCV	R\$ 49,03	R\$ 1.961,20
14	200	Unidade	Hemograma Completo	R\$ 17,94	R\$ 3.588,00
15	15	Unidade	Micológico direto de Unha	R\$ 29,96	R\$ 449,40



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

16	60	Unidade	Raio X Tórax PA	R\$ 69,99	R\$ 4.199,40
17	15	Unidade	Raio X coluna lombar	R\$ 84,31	R\$ 1.264,65
18	35	Unidade	Transaminase Oxalacética (TGO)	R\$ 25,13	R\$ 879,55
19	35	Unidade	Transaminase Glutâmica Pirúvica (TGP)	R\$ 25,12	R\$ 879,20
20	50	Unidade	Ureia + creatinina	R\$ 26,05	R\$ 1.302,50
21	15	Unidade	VDRL	R\$ 17,23	R\$ 258,45
22	3	Sv	Disponibilização de Engenheiro de Segurança do trabalho e Técnico de segurança do trabalho para treinamento de EPI, Operador de Máquina, NR 35, NR10, NR12 e auxílio no E-Social	R\$ 6.497,00	R\$ 19.491,00

1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) A Contratada deverá realizar os serviços no município de Itambaracá, através de Unidade Móvel;
- b) O contrato celebrado não gera qualquer vínculo empregatício com o Município;
- c) O contratado deverá proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador de serviços;
- d) O contratado deverá apresentar relatório dos serviços executado, contendo:
 - i. Nome do usuário;
 - ii. Endereço do usuário;
 - iii. Telefone;
 - iv. Procedimentos realizados e seus respectivos valores.
- e) O contratado deverá arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiro que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza entre outros;
- f) O contratado deverá permitir ao Município de Itambaracá, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos servidores, por intermédio de auditorias, ao qual se reserva o direito de recusar ou sutar os serviços quando não atenderem ao estipulado.
- g) O contratado deverá prestar ao Município esclarecimentos relativos à ocorrências na execução da prestação dos serviços;
- h) O contratado deverá desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem ao objeto do contrato sob pena de rescisão contratual;
- i) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestado de serviços, e responsabilidade perante os órgãos de classe são responsabilidade exclusiva do prestador de serviços.

1.3. EXECUÇÃO DO OBJETO:



- a) Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- b) Exame clínico para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudanças de função e demissional), devem ser realizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas obrigatoriamente, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 03 (três) meses. Os exames deverão ser realizados neste Município. Estes exames serão orientados de acordo com os setores que o empregado irá desenvolver suas atividades, levando em conta, os riscos ambientes e ergonômicos;
- c) Exames complementares para emissão de Atestado de Saúde ocupacional – ASO - (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudanças de função e demissional), DEVEM SER REALIZADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E quatro) horas obrigatoriamente. Deverão ser realizados no Município. Estes exames são realizados de acordo com os setores que o empregado irá desenvolver suas atividades, levando-se conta os riscos ambientais e ergonômicos.
- d) Capacitação de servidores NR 10 –RECICLAGEM –SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE (O curso deverá estabelecer os requisitos e as condições mínimas com o intuito de implementar medidas preventivas e de controle, de modo a garantir a segurança e a integridade dos trabalhadores que interajam com instalações elétricas e serviços de eletricidade.).
- e) Capacitação de servidores NR 12 –MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - RECICLAGEM (O curso deverá atualizar os servidores atualizados quanto aos possíveis riscos de acidentes relacionados ao trabalho, mostrando medidas existentes que podem ser aplicadas, diminuindo exponencialmente o risco de acidentes e doenças ocupacionais. Curso destinado a função de Operador de Máquinas).
- f) Capacitação de servidores NR 35 –TRABALHO EM ALTURA (O curso deverá estabelecer os requisitos e as condições mínimas de proteção para o trabalho realizados em altura, envolvendo desde a fase de planejamento, organização até a execução da atividade)

1.4. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.5. A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 069/2023, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 96.368,30 (noventa e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



3.1. O objeto desta licitação será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e deverão ser executados em no Município de Itamaracá/Pr, sem custos adicionais, com prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

3.1.3. Os relatórios/laudos dos exames executados deverão ser obrigatoriamente assinados por profissional especialista e apresentados à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias realização dos exames.

3.2. Caso não ocorra a entrega no prazo previsto ou esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao prestador de serviços, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itamaracá/Pr.

3.3. Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário público.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE DE EMPREGADOS

4.1. O Programa prevê um número de 311 (trezentos e onze) agentes públicos, correspondente ao quadro total e atualizado de agentes públicos do município, podendo sofrer variações para mais ou para menos a depender de exonerações e nomeações que possam ocorrer no transcurso do contrato.

4.2. O organograma da Estrutura Administrativa municipal pode ser solicitado pelo e-mail: recursoshumanos@itambaraca.pr.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): Art. 73, da Lei nº 8666/93

5.1. Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea “a”, inciso I do Art.73, da Lei 8.666/93;

5.2. O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do Art.73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

5.3. A Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: 33 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.39.00.00, fonte 01000 e Código Reduzido: 46 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2006-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria de Administração Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura com o detalhamento dos serviços executados devidamente aprovada e atestada pelo Fiscal do Contrato, estando condicionado à aceitação dos serviços e atesto da Secretaria solicitante.

7.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. Qualquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

7.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.



7.9. O Município de Itambaracá/Pr fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.1.1. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

8.1.2. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

8.2. Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo.

8.3. A quantidade prevista para efeito da execução do objeto poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento do Contrato.

8.3.1. A empresa signatária do Contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre a execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado.

8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA: PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura.

9.2. A vigência da contratação é de 12 (doze) meses poderá ser prorrogada a critério da administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE: ART. 3º, I DA LEI 10.520/02

10.1. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:



10.1.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

10.1.3. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para realização dos serviços e especificações, dentro do prazo estabelecido;

10.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

10.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos.

10.1.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores.

10.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade na realização dos serviços ou que tenha conhecimento;

10.1.8. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.10. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

10.1.11. Manter número de telefone e endereço eletrônico atualizados, para recebimento de solicitações.

10.1.12. Enviar a Nota Fiscal acompanhada de toda a documentação exigida em contrato, sem atrasos, sob pena de substituição;

10.1.13. A Contratada deverá realizar os serviços no município de Itambaracá.

10.1.14. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com o contrato;

10.2.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

10.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

10.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, documentando as ocorrências havidas na execução do contrato;

10.2.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.7. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos exames e laudos.

10.2.8. Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato;

10.2.9. Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de notificação do Ministério do Trabalho;

10.2.10. Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais no intervalo entre a assinatura e a elaboração do PCMSO;

10.2.11. Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;

10.2.12. Disponibilizar uma pessoa para acompanhamento das atividades a serem realizadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

11.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

11.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicada das seguintes formas:

11.2.2.1. Multa moratória, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

11.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela, no caso de não execução total do objeto.

11.2.2.3. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;



- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

11.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.



11.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de executar o objeto do presente contrato.

12.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Administração Geral, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.



13.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, a execução do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar o valor e quantidade constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo para prestação dos serviços deste objeto encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da entrega do objeto;

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do bem que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

13.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração Geral, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações.

14.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 214/2022.

14.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 499/2023.



14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 31 de janeiro de 2024

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
CONTRATANTE

Jean Carlos Ribeiro Da Rocha
MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

SEBASTIAO VIVEIROS DA SILVA
CPF: 367.188.749-49

ANDREIA SILVESTRINI
CPF: 025.323.349-67